



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 1640 DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

(Autoriza o Poder Executivo a adquirir dois imóveis com benfeitorias, bem como dá outras providências).

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra dois imóveis com benfeitorias situado no Município de Santa Cruz da Conceição, desta Comarca propriedade dos Senhores JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LEME, MARIA MADALENA FALDONI LEME, ANTONIO BENEDITO E MARIA APARECIDA FALDONI BENEDITO, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Santa Cruz da Conceição, da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, sob nº 11 da quadra "A", com a área de 270,00 metros quadrados de forma retangular, localizado com frente para a Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho (anterior Avenida São Paulo), lado par, distante 11,00 metros da esquina desta com a Rua Antonio Ganeo, medindo em sua integridade 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida de largura nos fundos, por 27,00m (vinte e sete metros) da frente aos fundos de ambos os lados confrontando do lado direito com o lote nº 10, do lado esquerdo com o lote nº 12, e nos fundos com o lote nº 08, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 01.02.013.0230.1, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 20.922.

II – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Santa Cruz da Conceição, da Comarca de Leme, SP., designado como lote nº 12 da quadra "A", com a área de 279,62 metros quadrados, no loteamento denominado "Vila Le Petit", localizado com frente par a Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho (anterior Avenida São Paulo), do lado par onde mede 2,00 m (dois metros), esquina com a Rua Antonio Ganeo, onde mede 18,00 m (dezoito metros) na confluência dessas duas Ruas mede 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando do lado direito com o lote nº 11, onde mede 27,00 metros (lado direito); do lado esquerdo confronta com a já citada Rua Antonio Ganeo, e, nos fundos confronta com o lote nº 08, onde mede 11,00 m (onze metros), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 01.02.013.0220.1, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 20.923.

**Artigo 2º** - O Município adquirente pagará aos proprietários pelo imóvel valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**§ 1º** - O valor total da compra será pago da seguinte forma:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei;

**§ 2º** - O saldo devedor, na ordem de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) será pago em 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

**Artigo 3º** - Os proprietários ficam obrigados a quitar todos os débitos existentes sobre os imóveis até a data de pagamento pela municipalidade da primeira parcela.

**Artigo 4º** - Pela transação ora efetuada e após a promulgação da presente Lei será elaborado um "contrato particular de compra e venda" entre as partes que prevalecerá até a lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

**§ único** - Quanto a escritura pública de compra e venda esta deverá ser lavrada por comum e mútuo acordo entre as partes tão logo sejam finalizados os procedimentos imobiliários junto ao Cartório competente.

**Artigo 5º** - As despesas de lavratura de escritura e registro correção por conta do adquirente, sendo certo que todas as despesas referentes a esta Lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial que onerará as seguintes dotações orçamentárias:

12.361.213.1.315 – aquisição de imóvel para ensino – Fundeb Fund.

12.361.213.1.316 – aquisição de imóvel para ensino – Fundeb Inf.

12.361.213.1.317 – aquisição de imóvel para ensino – fundamental

12.361.213.1.318 – aquisição de imóvel para ensino – infantil

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de abril de 2012.

**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura